



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 05/08/94

Através de MURAL

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI Nº 1.146/97

" AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES COMUNITARIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOMICILIARES E O RECEBIMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOMICILIAR."

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber a Cota de Participação Voluntária para a Manutenção e Ampliação do Serviço Municipal de Iluminação Pública Domiciliar, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes a qualquer título e moradores de imóveis edificados, com a localização em logradouros beneficiados por esse serviço no Município.

Art.2º - Os proprietários ou possuidores de imóveis abrangidos pelo Art.1º que manifestarem seu desejo de não contribuírem espontaneamente, comunicarão ao Prefeito Municipal, através de requerimento individual.

Art.3º - O Executivo, mediante levantamento a ser realizado em conjunto com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, delimitará o perímetro de abrangência da rede de iluminação pública domiciliar.

Parágrafo Único - O levantamento previsto neste artigo, poderá ser realizado periodicamente, visando à atualização da abrangência do serviço, inclusive para atender a demanda formulada pelas comissões de que trata o artigo 6º desta Lei.

Art.4º - A cota de Participação, cujo recebimento é autorizado por esta Lei, incidirá sobre cada economia localizada na área de abrangência, e beneficiada pelo serviço de iluminação pública domiciliar, de acordo com a tabela anexa.

Parágrafo Único - Os percentuais da tabela anexa são aplicados sobre a tarifa de iluminação pública por megawatt/hora, vigente no mês de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 05, 08, 97
Através de mun46

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

continuação da Lei Municipal no 1.146/97

Art.5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a CEEE, ou sua sucessora, ajustando a arrecadação da Cota de Participação prevista na presente Lei.

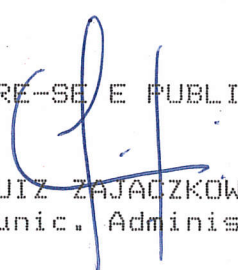
Art.6º - Poderão ser instituídas comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares, compostas por moradores dos bairros ou distritos, com atribuições de reivindicação e organização do controle social dos serviços públicos domiciliares de iluminação pública, limpeza pública, coleta de lixo e outros similares.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVA BASSANO, aos cinco dias do mês de agosto de 1997.


NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Sec. Munic. Administração